

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO.**

PROJETO DE LEI Nº 4.744-A, DE 2009.

(PLS nº 377/07)

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Bacabeira, no Estado do Maranhão.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JURANDIL JUAREZ

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, onde tramitou como Projeto de Lei nº 377/07, de autoria da ilustre Senadora Roseana Sarney, autoriza o Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Bacabeira, no Estado do Maranhão, regulados a sua criação e o seu funcionamento pela legislação pertinente.

Em sua justificação, a nobre Autora argumenta que a criação de uma ZPE em Bacabeira será um estímulo para o desenvolvimento da economia do Município e do Estado, por meio do aproveitamento das potencialidades locais.

O projeto foi distribuído em 03/03/09, pela ordem, às Comissões da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação,

inclusive para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade.

Na primeira Comissão a qual foi distribuído, o PL 4.744/09 foi aprovado unanimemente, nos termos do Parecer do relator, Deputado Ilderlei Cordeiro.

Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado em 30/09/09, recebemos, em 22/10/09, a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 04/11/09.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É motivo de honra termos sido designados para relatar, mais uma vez, projeto que autoriza a criação de Zona de Processamento de Exportação em Município do Estado do Maranhão.

Como em nosso parecer anterior, citamos indicadores sociais e econômicos que colocam o Maranhão entre os estados menos desenvolvidos da Federação, o que o torna elegível, de acordo com o art. 1º da Lei 11.508/07, para sediar ZPEs em seu território. A esse respeito, destacamos que, em 2007, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o Estado detinha a segunda maior taxa de mortalidade infantil do país (39,2 por mil nascidos vivos), ficando atrás apenas do Estado de Alagoas, e o maior percentual de domicílio urbanos (43%) com renda *per capita* de até meio salário mínimo. Em 2007, o PIB *per capita* do Estado (5.165 reais), superior apenas ao do Piauí, representava 37,6% do PIB *per capita* médio do Brasil (13.720 reais).

Mais especificamente, em relação ao Município de Bacabeira, informamos que em 2008 foi apresentado, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, pelo então Governador, proposta de criação de uma ZPE no Município. Naquela ocasião, foram anunciados avanços no processo de implementação da Usina Siderúrgica do Mearim, situada em seu território.

Há, portanto, uma disposição por parte do setor público, bem como da iniciativa privada para implantação de indústrias na região, relacionadas à cadeia produtiva do minério de ferro. Sendo assim, Bacabeira atende a um importante critério para seleção das áreas que sediarão esses enclaves, que é feita pelo Conselho de Zonas de Processamento de Exportação (CZPE): a manifestação de interesse de empresas em investir na ZPE, bem como o valor desses investimentos.

Adicionalmente, destacamos, por oportuno, que a Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Maranhão concedeu licença prévia para construção de um porto no Rio Mearim, importante medida para facilitar o escoamento da produção das indústrias que lá se instalarem, atraídas pelos incentivos oferecidos na área de livre comércio.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.744, de 2009.**

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JURANDIL JUAREZ
Relator